

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



**CONTRATO N° 20180162**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do café, s/n°, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 22.981.088/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) ADELAR PELEGRINI, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 377.106.302-78, residente na RUA DO CAFE 282, e de outro lado a firma R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI -EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 18.549.387/0001-03, estabelecida à avenida caiena 1201, quadra 02-b lote 012, res. vila rica, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELIAS ALEXANDRO MARQUES MUNIZ, residente na rua dacar n. 1085, vila rica, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 477.024.433-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° 9/2018-00037 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000506	saco para lixo preto 15 lts - Marca.: Maxx	PACOTE	600,00	2,700	1.620,00
000519	saco para lixo 15 lts DETERGENTE LÍQUIDO, NEUTRO, CONCENTRADO - Marca.: Gu arani	FRASCO	600,00	1,750	1.050,00
000525	DETERGENTE líquido, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	UNIDADE	175,00	4,160	728,00
000527	PANO DE CHÃO 65 X 40CM - Marca.: Leão Em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas 65 x 40 cm.	UNIDADE	10,00	2,430	24,30
000630	GARFO PARA REFEIÇÃO EM ACO INOX CABO EM PLÁSTICO - M arca.: Sertplast Comprimento 20 cm, com variação de +/- 0,2 cm comprimento 20 cm, com variação de +/- 0,2 cm.	FRASCO	10,00	12,070	120,70
000638	LIMPA VIDRO 500 ML - Marca.: Audax	UNIDADE	400,00	9,310	3.724,00
000643	LIMPA PEDRA 2LTS - Marca.: Maxx	QUILO	10,00	8,960	89,60
000648	GENGIBRE PARA CHÁ - Marca.: Regional	UNIDADE	40,00	3,470	138,80
000968	PANO DE PRATO - Marca.: Leão tamanho 40x70, em algodão	VIDRO	5,00	3,280	16,40
001054	CANELA EM PÓ 60GR - Marca.: Maratá	UNIDADE	5,00	8,730	43,65
001164	CANELA EM PÓ 60 GR	UNIDADE	30,00	15,180	455,40
001189	desintupidor de pia - Marca.: Plati	UNIDADE	10,00	1,190	11,90
003122	desintupidor de pia / ralos 300 gr, tipo solução ou similar	UNIDADE	15,00	8,040	120,60
003123	balde grande 20 lt - Marca.: Merconplas	UNIDADE	15,00	3,160	47,40
003161	balde grande 20 lts reforçado com alça de ferro	UNIDADE	20,00	12,430	248,60
003203	palito de dente - Marca.: Pinheiro	UNIDADE	9,00	14,700	132,30
003212	palito roliço de madeira com 100 unidades - Gina ou similar	UNIDADE	1.000,00	5,930	5.930,00
003233	BACIA MÉDIA - Marca.: Merconplas	UNIDADE	10,00	3,870	38,70
003234	BACIA MÉDIA 25 DE PLÁSTICO,JAGUAR OU SIMILAR	UNIDADE	15,00	6,940	104,10
	BACIA PEQUENA - Marca.: Merconplas				
	BACIA PEQUENA DE PLÁSTICO 3,3LTS,JAGUAR OU SIMILAR				
	TOUCA,DESCARTÁVEL - Marca.: Lagrotta				
	TOUCA,TIPO DESCARTÁVEL,MATERIAL PLÁSTICO,APLICAÇÃO COZINHA INDUSTRIAL CARACTERISTICAS ADICIONAIS TAMANHO ÚNICO				
	AVENTAL - Marca.: Fratutelli				
	AVENTAL C/FORRO PLÁSTICO				
	DESINFETANTE 2LT - Marca.: Maxx				
	DESINFETANTE 2L,ASPECTO FÍSICO LIQUIDO,APLICAÇÃO FUNGICIDA URCA OU SIMILAR				
	LUSTRA MÓVES - Marca.: Audax				
	LUSTA MÓVEIS POLIFLOR OU SIMILAR 200ML				
	PÁ COLETORA - Marca.: Plati]				
	PÁ COLETORA LIXO,MATERIAL COLETOR ZINCO,MATERIAL CABO				

**RUA DO CAFÉ S/N**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



	MADEIRA COMPRIMENTO CABO 20 COMPRIMENTO 17,20 LARGURA 17,50 APLICAÇÃO LIMPEZA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PINTURA TINTA ÓLEO					
003237	PAPEL HIGIÊNICO 10CM - Marca.: Fibra FARDO	700,00	40,270		28.189,00	
	PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL CELULOSE VIRGEM COMPRIMENTO 30 M, LARGURA 10 CM COR BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM PERFUME MEDICINAL OU SIMILAR 30M-FARDO 16X4					
003241	SABONETE - Marca.: Flor de ypê UNIDADE	100,00	1,940		194,00	
	SABONETE, ASPECTO FÍSICO SÓLIDO, PESO 90G TIPO COM PERFUME, FORMATO OVALADADO COR BRANCA LUX OU SIMILAR					
003315	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 35LT - Marca.: Merconplas UNIDADE	15,00	16,300		244,50	
	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 35LT JAGUAR OU SIMILAR					
003316	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 50 LT - Marca.: Merconplas UNIDADE	15,00	36,750		551,25	
	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 50 LT JAGUAR OU SIMILAR					
003321	BALDE GRANDE 18 LTS - Marca.: Merconplas UNIDADE	15,00	13,080		196,20	
	BALDE GRANDE 18 LTS, JAGUA OU SIMILAR					
003346	CONCHA GRANDE 50 CM COM CABO EM MADEIRA - Marca.: Br UNIDADE	2,00	21,800		43,60	
	inox					
003356	CONCHA GRANDE 50 COM CABO EM MADEIRA COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO MÉDIO - Marca.: Pla UNIDADE	20,00	3,670		73,40	
	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO MÉDIO					
003358	COLHER DESCARTÁVEL MATERIAL PLÁSTICO COR INCOLOR 50X UNIDADE	50,00	5,270		263,50	
	1 - Marca.: Sertplast					
003364	COLHER DESCARTÁVEL MATERIAL PLÁSTICO COR INCOLOR 50X1 UNIDADE	35,00	4,580		160,30	
	PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES (CADA UNIDADE COM 50 TOALHAS) - Marca.: Snack					
	PAPEL TOALHA 19X21,5 COM 2 UNIDADES (CADA UNIDADE COM 50 TOALHAS)					
003376	GUARDANAPOS C/100 UNID - Marca.: Globo UNIDADE	100,00	1,890		189,00	
	GUARDANAPOS C/100 UNID OU SIMILAR					
004132	LIMPA ALUMINIO 500 ML - Marca.: Nutrilar UNIDADE	40,00	2,330		93,20	
	LIMPA ALUMINIO 500 ML VEJA OU SIMILAR					
004695	PRATO RASO MADIR CRISTAL - Marca.: Cristal UNIDADE	8,00	5,610		44,88	
005824	AVENTAL DE NAPA GRANDE PARA COZINHA - COR BRANCA - M UNIDADE	6,00	14,700		88,20	
	Marca.: Fratutelli					
	Medida: 100 cm comprimento x 70 cm largura. Sem regulagem. Com tiras de amarrar na cintura. Sem bolso.					
	CA 30261					
	Composição: 89,76% PVC e 10,25% Poliéster					
	AVENTAL DE NAPA GRANDE PARA COZINHA - COR BRANCA COM FORRO PLÁSTICO					
005825	LUVA LÁTEX TAMANHOS P M G - Marca.: Volk PAR	100,00	7,830		783,00	
	LUVA LÁTEX SEM FORRO PALMA ANTIDERRAPANTE TAMANHO P M G					
008455	PRATOS DESCARTÁVEIS MÉDIOS PC COM 10 UNIDADES - Marc a.: Cristal PACOTE	150,00	2,620		393,00	
	CHA varios sabores caixa com sachês - Marca.: Maratá CAIXA	100,00	5,770		577,00	
	Cha varios sabores caixa de sachês					
011673	colher de sopa - Marca.: Narcel UNIDADE	10,00	2,700		27,00	
	colher de sopa und.					
011728	sabonete liquido - Marca.: Audax UNIDADE	16,00	17,990		287,84	
	sabonet liquido 500 ml.					
011842	BACIA MÉDIA 30 LTS DE PLÁSTICO - Marca.: Merconplas UNIDADE	15,00	16,140		242,10	
	BACIA GRANDE DE PLÁSTICO 30LT JAGUAR OU SIMILAR					
011870	LIMPADOR MULTIUSO 500ML - Marca.: Audax UNIDADE	40,00	5,910		236,40	
	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML ORIGINAL					
011871	LIXEIRA PLÁSTICA C/PEDAL 07 LTS - Marca.: Plasutil UNIDADE	6,00	19,710		118,26	
	LIXEIRA PEDAL 07 LTS SANTANA OU SIMILAR CORES SORTIDAS.					
011872	LIXEIRA SIMPLES DE PLÁSTICO 08 LTS - Marca.: Plasuti UNIDADE	6,00	14,920		89,52	
	LIXEIRA SIMPLES 08 LTS LISA CORES SORTIDAS.					
011873	PALITO DE DENTE MADEIRA CX C/100 UNID. - Marca.: Pin UNIDADE	20,00	1,190		23,80	
	heiro					
011882	SACO PLÁSTICO P/LIXO 15LTS 20X1 - Marca.: Maxx UNIDADE	500,00	3,120		1.560,00	
	SACO PLÁSTICO P/LIXO CONTENDO 20 UNIDADES NO PACOTE, DE COR PRETA RESISTENTE.					
011884	SACO PLÁSTICO P/LIXO 30LTS - Marca.: Maxx UNIDADE	500,00	2,840		1.420,00	
011886	SACO PLÁSTICO P/LIXO 50LTS 10x1 - Marca.: Maxx UNIDADE	500,00	3,680		1.840,00	
011887	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100LTS - Marca.: Maxx PACOTE	1.100,00	10,410		11.451,00	
	SACO PLÁSTICO P/LIXO 100LTS PACOTE COM 10 UNIDADES					
014065	COLHER DESCARTÁVEL MATERIAL PLÁSTICO 50X1 - Marca.: Sertplast PACOTE	10,00	5,270		52,70	
	COLHER DESCARTÁVEL MATERIAL PLÁSTICO COR INCOLOR					
029694	Pasta de Brilho - Marca.: Zupp POTE	15,00	15,620		234,30	
	Pasta de Brilho para limpeza de louças					
029696	BALDE GRANDE 10 LTS - Marca.: Merconplas UNIDADE	20,00	8,790		175,80	
	BALDE GRANDE 10 LTS, JAGUA OU SIMILAR					
029699	POTE DE PLÁSTICO - Marca.: Plasutil UNIDADE	20,00	5,680		113,60	
	POTES DE PLÁSTICO TAMANHOS VARIADOS 250ML ATÉ 3LTS					
029701	GARFOS DESCARTÁVEIS - Marca.: Sertplast UNIDADE	150,00	5,390		808,50	
	GARFOS DESCARTÁVEIS PACOTES COM 50 UNIDADES					
029932	CRAVO DA INDIA - Marca.: Maratá FRASCO	50,00	6,760		338,00	
	CRAVO DA INDIA FRASCO DE 50G					
029940	SACO PARA LIXO 200LTS - Marca.: Maxx PACOTE	800,00	10,410		8.328,00	
	SACO PARA LIXO DE 200 LTS 10X1					
029942	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO - Marca.: Plasforte PEÇA	5,00	11,100		55,50	
	PÁ DE PLÁSTICO PARA LIXO COM CABO DE 80 CM					
029943	LUVA DOMÉSTICA - Marca.: Volk PAR	10,00	7,830		78,30	
	LUVA DOMÉSTICA DE PLÁSTICO TAMANHO M					
029944	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL DE 15 LTS - Marca.: Jagua PEÇA	10,00	22,400		224,00	
	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL E CAPACIDADE PARA 15 LTS					
029949	CESTO PARA LIXO - Marca.: Plasutil PEÇA	20,00	17,450		349,00	
	CESTO PARA LIXO DE PLÁSTICO COM TAMPÃO DE 15 LTS					
029951	COLHER PARA SOPA - Marca.: Brinox PEÇA	6,00	2,760		16,56	

RUA DO CAFÉ S/N

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



030479	COLHER PARA SOPA TOTALMENTE EM AÇO INOX FUNIL - Marca.: Merconplas FUNIL DE PLÁSTICO DE TAMANHOS VARIADOS	PEÇA	15,00	3,670	55,05
				VALOR GLOBAL R\$	74.853,71

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 74.853,71 (setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e um centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2018-00037 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2018-00037, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 09 de Julho de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2018-00037.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0907.201220002.2.018 Manutenção da Secretaria de Agricultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 1.004,60, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 806,62, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 44.579,44, Exercício 2018 Atividade 0908.151220002.2.022 Funcion. Secretaria de Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16,40, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 2.811,12, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 25.635,53 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e



2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;





- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA**

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**



**CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2018-00037, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ADELAR PELEGRINI, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 09 de Julho de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ  
CNPJ(MF) 22.981.088/0001-02  
CONTRATANTE

R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI -EPP  
CNPJ 18.549.387/0001-03  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_